

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: <u>pigestaopj@gmail.com</u>

DECRETO N°: 014 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 011 de 16 de março de 2020 que declara situação de Emergência em Saúde Pública como medida preventiva à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Presidente Juscelino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar atendimentos aos casos suspeitos ou confirmados com a possível necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos conforme cenário epidemiológico;

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Presidente Juscelino-MG como medida preventiva à infecção humana pelo novo

Qu



#### Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

Coronavírus (Covid-19) por um prazo de 90 (noventa dias) para que a Administração Municipal possa, dentre outras medidas estabelecidas no Plano de Contingência Nacional e no Protocolo Estadual realizar ações efetivas de prevenção sanitária. Sendo prorrogado se necessário.

- Art. 2º Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
  - II articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
  - III informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
  - IV divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V Solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745-93;
- VI solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, ampara no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90.
- Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento coronavírus, poderão ser adotadas financeiras e técnicas do Município:
  - I exames médicos;
  - II testes laboratoriais;
  - III coleta de amostras clínicas;
  - IV vacinação e outras medidas profiláticas;
  - V tratamentos médicos específicos;
  - VI estudo ou investigação epidemiológica;

Dur



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VIII – isolamento e quarentena.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a outros órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município.

- Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
- Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão prover lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores e refeitórios.
- **Art. 7º** A Administração Pública deverá realizar ampla campanha educativa e de orientação para que as pessoas evitem locais com aglomeração de pessoas.
- § 1º Deverá a Secretaria Municipal de não frequentem locais públicos.
- § 2º Para fins educativos, o Município de Presidente Juscelino também recomenda:
- I cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta tosse e espirro utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Il utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- VI limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VII lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

Qu



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pjgestaopj@gmail.com

- Art. 8º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente fica impedido de se apresentar ao seu Órgão ou Entidade de trabalho por:
- I 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II-7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentarem sintomas característicos da doença;
- § 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.
- § 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva diretoria de gestão de pessoas e enviar a cópia digital do atestado médico por e-mail.
- § 3º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.
- § 4º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e §§ 1º a 3º deste artigo pelas instituições privadas.
- Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.
- **Art. 10°.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1° deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 11°. Para o atendimento às determinações da Portaria n° 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.
- **Art. 12º**. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, pelo prazo de 45 dias; podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a

Ru



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000 – MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: <u>pigestaopj@gmail.com</u>

emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**Art. 13º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 12 deste Decreto.

Art. 14°. Fica suspensa também a realização de aulas em todos os estabelecimentos das redes públicas de ensino no Município por tempo indeterminado.

Art. 15° - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que pertencem ao grupo de risco deverão quando possível realizar os serviços em casa ou remanejado para serviços internos administrativos e na impossibilidade destas opções eles deverão ser afastados sem prejuízo do salário:

Art. 16° - Nos demais setores da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino (Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar e a própria Prefeitura Municipal) devem direcionar seu atendimento para telefone ou email e caso necessário algum atendimento presencial o mesmo deverá ser agendado para que não fique mais que 2 (duas) pessoas no mesmo ambiente e que sejam obervadas as medidas de prevenção descritas no artigo 7°.

Art. 17° - Fica suspenso por tempo indeterminado:

Comícios e passeatas; Jogos de futebol e demais eventos desportivos; Shows; Eventos em salão ou casa de festas, como aniversários; Feiras e afins.

Parágrafo único: Recomenda-se:

Restringir a 30% a lotação em bares, restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento bem como seja respeitada a distância mínima de uma mesa para outra; Estabelecer o horário de funcionamento dos locais supracitados até as 22hs; Restringir a hospedes o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no interior de dormitórios; Fechar academias de ginástica;

Art. 18º - Os demais estabelecimentos não citados no artigo anterior (mercearias, supermercados, padarias, distribuidoras de água mineral e gás, velórios e açougues) deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel para seus clientes ou local para lavação das mãos com sabonete liquido e toalha de papel descartável;

III – Divulgar informações a cerca do COVID-10 e das medidas de prevenção

Parágrafo Único: Recomenda-se que estes estabelecimentos observem o limite Maximo de 5(cinco) pessoas em seu interior.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 - Centro - 39.245-000 - MG

Telefax: (38) 3724 – 1373 Email: pigestaopi@gmail.com

- Art. 16°. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- § 1º Na existência da suspeita de que trata o caput, a Secretaria Municipal da Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.
- § 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.
- Art. 17°. Serão enviadas equipes pela Secretaria Municipal da Saúde para pontos estratégicos, que possuam fluxo expressivo de pessoas, para orientação e distribuição de materiais para prevenção de contágio pelo COVID-19.
- Art. 18°. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.
- Art. 19°. Os serviços públicos suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
- Art. 20°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Presidente Juscelino-MG, 20 de março de 2020.

RICARDO DE CAST

Prefeito Municipal